



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Queimadas

1

Quarta-feira • 31 de Março de 2021 • Ano IX • Nº 1565

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Queimadas publica:

- **Decreto N° 153/2021** - Institui, no Municípios de Queimadas Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/0001-90

Praça Everaldo Procopio de Oliveira, 97 | Centro Queimadas – Bahia | CEP: 48860-000

DECRETO Nº 153/2021

Institui, no Municípios de Queimadas Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

Considerando o decreto nº 20.349 de 29 de março de 2021 publicado pelo Governo do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizados, das 12h de 01 de abril até às 05h de 05 de abril de 2021, no Município de Queimadas/BA, somente o funcionamento dos serviços essenciais, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/0001-90

Praça Everaldo Procopio de Oliveira, 97 | Centro Queimadas – Bahia | CEP: 48860-000

medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, bem como à comercialização de gêneros alimentícios e hortifrúti, à segurança e a atividades de urgência e emergência.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, moto-taxistas energia, saneamento básico e comunicações.

§ 2º - A lotação máxima permitida em cada estabelecimento, cujo funcionamento esteja autorizado na forma do *caput* deste artigo, levará em consideração o tamanho do espaço físico e será regulamentada por cada Município, ao qual caberá a sua fiscalização.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres, localizados nos Municípios constantes no Anexo Único deste Decreto, só poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*) até às 24h.

§ 4º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

§ 5º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, fica permitido o funcionamento das atividades comerciais:

- I – Postos de combustível das 05h até 14h;
- II – Farmácias das 05 até 14h, sendo que após esse horário apenas *delivery e retirada em balcão*;
- III – Entrega de água e gás das 05h até 14h



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/0001-90

Praça Everaldo Procopio de Oliveira, 97 | Centro Queimadas – Bahia | CEP: 48860-000

Art. 2º - Durante o período previsto no art. 1º deste Decreto, os comércios que funcionem como mercados só poderão comercializar gênerosalimentícios, bebidas não alcoólicas e produtos de limpeza e higiene, sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas; e, as farmácias só poderão comercializar medicamentos e produtos voltados à saúde.

Art. 3º - Fica vedada, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das 12h de 01 de abril até às 05h de 05 de abril de 2021.

Art. 4º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (*call centers*) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 5º - A Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas no Município de Queimadas/BA, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com a Guarda Civil Municipal.

Art. 6º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal.

Art. 7º Fica estipulada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em casos de desobediência a este decreto. Se houver reincidência, será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o comércio terá alvará cassado.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/0001-90

Praça Everaldo Procopio de Oliveira, 97 | Centro Queimadas – Bahia | CEP: 48860-000

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS/BA, 30 DE
MARÇODE 2021.**

ANDRÉ LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal